CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº 0799 / 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS QUE SOFREREM SINISTROS EM SEUS ESTABELECIMENTOS, DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº 0799/2025

PROJETO DE LEI Nº

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS QUE SOFREREM SINISTROS EM SEUS ESTABELECIMENTOS, DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Artigo 1º - Com o objetivo fomentar a continuidade das atividades econômicas, preservar empregos e minimizar os impactos sociais e financeiros causados por eventos adversos, fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação de Programa de Isenção de Impostos Municipais às empresas regularmente estabelecidas que tenham sofrido sinistros em seus estabelecimentos, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, cujos reflexos impliquem na paralisação das atividades.

Parágrafo Único. A isenção de que trata esta proposição se limitará ao estabelecimento em que ocorrer o sinistro, seja ele sede, filial ou sucursal, regularmente estabelecida no Município de Fortaleza.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior poderá abranger impostos municipais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como taxas municipais incidentes sobre a atividade econômica da empresa.

Art. 3º Para obtenção da isenção, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por órgão competente ou empresa especializada, que ateste a ocorrência do sinistro e sua classificação como caso fortuito ou força maior, além de comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa.

Parágrafo Único. Para o reconhecimento do caso fortuito ou força maior serão observados os conceitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º O prazo da isenção será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a gravidade do sinistro e o tempo necessário para a recuperação das atividades empresariais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

A atividade empresária é, sabidamente, o meio através do qual empregos são gerados, impostos recolhidos e riqueza é circulada na sociedade.

Ciente desse propósito exercido pela atividade empresária e da importância desse setor para nossa comunidade, a presente proposição busca conceder isenção de impostos estaduais àqueles empresários que tenham sido alvo de eventos catastróficos, oriundos de casos fortuitos e/ou de força maior, que impliquem na paralisação de suas atividades.

Além da isenção direta relativa aos impostos incidentes sobre máquinas, equipamentos e veículos necessários à atividade empresária, o projeto busca estender esse benefício aos móveis, utensílios e demais equipamentos nos quais os tributos já estejam embutidos no preço, permitindo ao empresário usar o valor desses tributos para abater dos tributos que serão devidos no momento posterior ao da isenção.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para a manutenção da atividade empresária, preservando empregos e minimizando os impactos financeiros e sociais decorrentes de eventos adversos.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42